



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.^º 430 / 2021

Campo Mourão, 31 / 8 / 21 Horas 16:33

Marcelo

PROTOCOLISTA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013,
registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI:

Projeto Construção de um Parque Municipal como memorial às vítimas do COVID 19, sendo que o projeto ou estudos, poderá ser desenvolvido por alunos do Curso de Engenharia Ambiental da Unidade CEFET/Campo Mourão, sendo que depois será analisado os estudos e será selecionado o melhor projeto, a ser realizado nas proximidades da Santa Casa desta cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2021.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
31/08/2021 16:30:40
Assinatura digital através da Câmara Municipal de Campo Mourão - RCP Brasil.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

Ao Senhor,
Jadir Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo n^º 1580 / 2021

Código Verificador : 17S5

Requerente:

DEVANILDO PARMA BASSI

Data / Hora: 02/09/2021 08:56

Assunto:

Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000014762

PARA O USO E PÚBLICO DO SEU CONTEÚDO ACESSO NÃO SE ATENDE AO CAPÍTULO 12 DA LDO 83624130



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA N° 430 /2021

REQUERIMENTO N° /2021

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() *existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.*

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)*
 () *Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)*
 () *Já transformado em diploma legal (167,I,C)*

() *a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.*

() *Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.*

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.*

() *a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.*

() *a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.*

() *a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.*

Campo Mourão, 01 de setembro de 2021.

.....
Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 430/2021 – Escrivão Parma

PROJETO DE LEI: PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 926/1995 – Dispõe sobre a criação, nos Parques Públicos Municipais, de estacionamento para a guarda de bicicletas e triciclos.

Lei 1851/2004 – Torna obrigatório o plantio de espécies componentes do cerrado de Campo Mourão em todos os Parques e Espaços Públicos do Município.

Lei 1942/2005 – Dispõe sobre a permissão de utilização de rios ou lagos, em parques municipais para a realização de batismos religiosos.

Lei 2595/2010 – Prevê em praças e parques, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Lei Complementar 14/2006 - Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 42/2017 - Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 6 de setembro de 2021



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
06/09/2021 17:41:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 430/2021 de Autoria do vereador Escrivão Parma - PROJETO DE LEI: PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE. (Processo digital nº 1580/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



JADIR SOARES
Presidente

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

06
J

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 910 /2021
Ref.: SÚMULA Nº 430/2021
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

AA



01
J

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **430/2021** - Processo Digital nº 1580/2021 - que registra **Projeto de Lei**: “PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 31 de agosto de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de setembro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 06 de setembro de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 926/1995, Lei 1851/2004, Lei 1942/2005, Lei 2595/2010, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 42/2017, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 62/2020 e Resolução 11/2013.

Em 09 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

M



09
09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de construção de um parque municipal como memorial às vítimas do COVID 19, sendo que o projeto ou estudos poderá ser desenvolvido por alunos do curso de engenharia ambiental da unidade CEFET/Campo Mourão, sendo que depois será analisado os estudos e será selecionado o melhor projeto, a ser realizado nas proximidades da Santa Casa desta cidade.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém distinta e a Resolução que disciplina a apresentação e tramitação de súmulas.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



09
J

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, condicionando-se que o Autor no ato de sua futura proposição a apresente na forma de **Indicação Legislativa**, devido ela implicar na destinação de recursos e adentrar a competência do Poder Executivo e suas Secretarias.

Caso estas orientações não sejam acatadas, manifesta-se contrária à tramitação da proposição em destaque, devido esta ser inorgânica e antirregimental segundo a fundamentação retro destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2021.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciia ao Parecer nº. 910/2021 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se *Favorável* à tramitação da Súmula nº 430/2021 de autoria do vereador Escrivão Parma - PROJETO DE LEI: PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE, com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo digital nº1580/2021)

2 - Solicito a esta Coordenadoria adotar as providencias pertinentes.

Jadir Soares
Presidente

Campo Mourão, 10 de Setembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

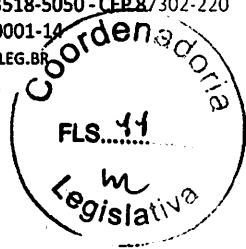
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VERADORTUCANO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº. 25/2021 GAB/Vereador Escrivão Parma.

Campo Mourão, 01/12/2021.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste solicitar a prorrogação do prazo por até mais 60 (sessenta dias), conforme art. 3º da Resolução n. 11/2013 de 03/06/2013, da proposição **Súmula n. 430/2021** – que "PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL AS VÍTIMAS DA COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPOMOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE..", pelo motivo a ser considerando que não houve tempo hábil para realizar as reuniões com o poder Executivo e nem com o grupo interessado no projeto, solicito á Vossa Excelência concessão de prazo, conforme preceitua a resolução 11/2013.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência ao pedido exposto, antecipo os meus agradecimentos.

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
01/12/2021 11:40:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

Ao Excelentíssimo Senhor
Jadir Soares "Pepita"
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

- 1- Registro ciência ao ofício nº 25/2021 subscrito pelo vereador Escrivão Parma, solicitando prorrogação de 60 (sessenta dias), nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 11/2013 de 03/06/2013 da Súmula nº 430/2021, que trata Súmula nº.430/2021 "PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL AS VÍTIMAS DO COVID19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS D CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE". (*Processo Digital nº 2064/2021*)
- 2- Envie á Diretoria Jurídica para Análise e Parecer.

JADIR SOARES

Presidente

Campo Mourão, 01 de Dezembro de 2021.



DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.
PARA: BANCADA DO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO -
Vereador Escrivão Parma.

- SÚMULAS FAVORÁVEIS – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA
COMPARTILHADA DO VEREADOR)

429/2021

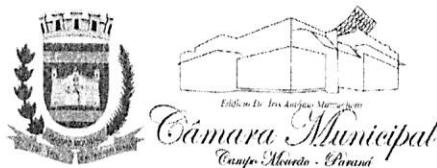
430/2021 – com ressalva



Assinado digitalmente por:
LEANDRO BAGINI BARCO
Assessor Parlamentar
023.644.949-40
15/09/2021 09:03:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

RECEBIDO POR: _____





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1155/2021

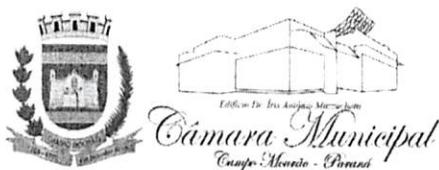
Ref.: SÚMULA N° 430/2021

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI “ESCRIVÃO PARMA”

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

[Handwritten signature]



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi “Escrivão Parma” apresentou **Súmula**, protocolizada sob o nº **430/2021** – Processo Digital nº **1580/2021** - que registra **Projeto de Lei**: “PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 31 de agosto de 2021 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de setembro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 06 de setembro de 2021, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria, quais sejam, a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, a Resolução 11/2013, as Leis Ordinárias 926/1995, 1851/2004, 1942/2005, 2595/2010, além das Leis Complementares 14/2006, 19/2010, 22/2012, 42/2017, 59/2019 e 62/2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 09 de setembro de 2021, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer técnico favorável à apresentação da proposição por parte desta Diretoria Jurídica (parecer jurídico 910/2021).

Sequencialmente, em 02 de dezembro de 2021, o Ilustre Vereador protocolizou o pedido de prorrogação do prazo de vigência da Súmula em relevo, por mais 60 (sessenta) dias.

Na data de 02 de dezembro de 2021 retornou a proposição em tela a esta Diretoria Jurídica com pedido de prorrogação de prazos para nova lavratura de peça técnica.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Trata o expediente, de pedido de prorrogação de prazos por parte do Ilustre Vereador Autor em relação à Súmula, protocolizada sob o nº 430/2021 - Processo Digital nº 1580/2021 - que registra **Projeto de Lei: "PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS, PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE”.

Nesse contexto, preconiza o art. 3º da Resolução nº 11/2013 desta Casa de Leis:

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Assim, considerando que em **05/09/2021** foi disponibilizado ao Ilustre Vereador o despacho favorável à Súmula protocolizada sob o nº **430/2021** e que o pedido de prorrogação foi protocolizado em **02/12/2021**, denota-se o não escoamento do prazo legal de 90 (noventa) dias para a finalização dos preparativos de sua proposição, razão pela qual, há possibilidade de deferimento do pedido de prorrogação.

Todavia, conforme se observa da leitura do processo digital em análise, nenhuma documentação foi anexada ao expediente em apreço, razão pela qual, esta Diretoria Jurídica, opina que ao Ilustre Vereador Autor compete a



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



apresentação da documentação bem como o resultado das diligências atinentes à fundamentação de sua futura proposição, conforme determina o citado preceito legal.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 430/2021, **desde que o Ilustre Vereador comprove o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa**, com relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação, observando-se, entretanto, que a decisão afeta à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias compete à Mesa Executiva.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2021.


Sidney Kandy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer nº. 1155/21 acerca da Súmula nº 430/2021 de autoria do vereador Escrivão Parma, Processo Digital nº 1580/2021 - que registra; PROJETO DE LEI: PROJETO CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL COMO MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO COVID 19, SENDO QUE O PROJETO OU ESTUDOS PODERÁ SER DESENVOLVIDO POR ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIDADE CEFET/CAMPO MOURÃO, SENDO QUE DEPOIS SERÁ ANALISADO OS ESTUDOS E SERÁ SELECIONADO O MELHOR PROJETO, A SER REALIZADO NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA DESTA CIDADE.

2 - Em apreciação pela Mesa Executiva, os membros se manifestam favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

JADIR SOARES – PEPITA

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Naiany Bina Salvadori
NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1º Vice-presidente

BINA
BINA
2º Vice-Presidente

Sidney Ribeiro
SIDNEY RONALDO RIBEIRO - TUCANO

1º Secretário

Toninho Machado
TONINHO MACHADO
2º Secretário

Campo Mourão, 06 de Dezembro de 2021.